



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR N. 7, DE 9 DE MAIO DE 2024

Altera a [Portaria CR n. 4, de 16 de abril de 2020](#), que determina a emissão de alvarás relativos à Caixa Econômica Federal exclusivamente por meio do módulo Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, integrado ao sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que representem a realidade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos adotados pelas Unidades Judiciárias para conferir maior celeridade e segurança aos trâmites processuais,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria CR n. 4, de 16 de abril de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os alvarás relativos à Caixa Econômica Federal serão emitidos exclusivamente por meio do módulo Sistema de Interoperabilidade Financeira – SIF, integrado ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, a partir de 27 de março de 2020.

§ 1º Excepcionalmente, na ausência de funcionalidade específica que viabilize a emissão do alvará eletrônico, a exemplo da conta judicial que não consta no SIF, a Unidade Judiciária poderá expedir ofício à Caixa Econômica Federal para a movimentação de valores.

§ 2º Os ofícios devem ser necessariamente encaminhados pelo *e-mail* institucional da Unidade Judiciária, restando vedada a utilização do *e-mail* institucional do(a) servidor(a) para esse fim, bem como a imposição de entrega do documento diretamente pela parte interessada.

§ 3º Exclusivamente para o levantamento integral de depósito recursal realizados por "guia GFIP" em conta vinculada do FGTS, fica autorizada a

emissão do alvará tradicional, com o uso de modelo padronizado do sistema PJe.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, a parte beneficiária pode realizar o recebimento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação do alvará com a identificação da assinatura do(a) magistrado(a) e respectivo “QR Code”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.